PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 19/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos

acerca do Projeto de Lei nº 21/2023 que dispõe sobre a concessão de gratificação

e pagamento por produtividade a operadores de máquinas e motoristas de

caminhões pesados, revoga o artigo 2º da lei municipal 499, assim como as leis

municipais 641/2013 e 1.019/2023 e dá outras providências.

Justifica a alteração proposta como sustentação de que esta municipalidade deve

valorizar e incentivar a prestação de serviços do Servidor Público com maior

eficiência voltada ao atendimento das necessidades da população.

Sendo assim, definindo valor a ser pago por cada hora trabalhada além da jornada

normal e a gratificação descrita na proposta legal é uma forma de incentivar e

valorizar aquele Servidor que possua disponibilidade ou que priorize a boa

prestação de serviços.

Isso principalmente em razão da grande necessidade de trabalho em decorrência

dos beneficiários da Lei Municipal nº 641/2013, para a recuperação de estradas, a

melhoria delas, carreadores, terreiros e etc visando atender as necessidades de

um município com maioria de pessoas residindo e trabalhando na área rural.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos llustres

Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos

da mais alta estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atenciosamente.

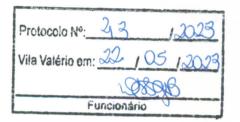
DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2023



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÕES PESADOS, REVOGA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL 499, ASSIM COMO AS LEIS MUNICIPAIS 641/2013 E 1.019/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- **Art. 1**°. Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados.
- § 1°. Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o caput do Art. 1°, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.
- § 2º. O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.
- § 3°. No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4°. Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no caput deste artigo serão conce-

didos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 2°. Fica criado o adicional de produtividade a ser pago aos operadores de máqui-

nas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefei-

tura Municipal.

§ 1º. Os valores da mão de obra a serem utilizados para pagamento da gratificação de

produtividade, bem como eventuais reajustes e correções serão estabelecidos em Por-

taria ou Decreto, conforme a necessidade, ou a critério do Chefe do Poder Executivo

Municipal.

§ 2º. O pagamento da gratificação de produtividade não é cumulativo com o pagamento

de horas extras trabalhadas, devendo o operador de máquinas ou o motorista de veícu-

los pesados fazer a opção por recebê-la ou por receber as horas extraordinárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações pró-

prias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogados o Art. 2° da Lei Municipal nº 499, de 20 de agosto de 2010,

assim como as Leis Municipais nº 641, de 26 de abril de 2013 e 1.019, de 10 de março

de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em

17 de maio de 2023.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito de Município de Vila Valério